

ACSEL - ASSOCIAÇÃO DOS CIENTISTAS SOCIAIS  
DO ESPAÇO LUSÓFONO



**ESTATUTOS**

*[Reformulação aprovada por unanimidade na Assembleia Geral em 28 de Abri/2009]*

Artigo 1º

A Associação «ACSEL - Associação dos Cientistas Sociais do Espaço Lusófono», abreviadamente designada por «ACSEL», é uma organização privada, sem fins lucrativos, de carácter cultural e científico, com vocação internacional, sem filiações partidárias ou religiosas.

Artigo 2º

A «ACSEL» tem a sua sede no Campo Grande, 376, Lisboa, podendo ser criadas delegações noutros locais, para conveniente realização dos seus fins.

Artigo 3º

A «ACSEL» tem como objecto o estudo do «Espaço Lusófono», entendido como a Comunidade dos Países e Povos de Língua Portuguesa, em todos os seus parâmetros (históricos, geográficos, culturais; sociais, económicos, políticos), na perspectiva interdisciplinar das ciências sociais e humanas, contribuindo, no âmbito que lhe é próprio, para que a «Lusofonia» passe de vaga ideologia ou retórica vã a um «Espaço Lusófono» realista e desenvolvido que igualmente colabore no diálogo humano com todos os outros «Espaços» do mundo contemporâneo.

Artigo 4º

Com vista à realização destes fins, a «ACSEL» pode colaborar e cooperar com outras entidades congéneres ou afins, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que com ela queiram ou aceitem estabelecer laços de colaboração e cooperação.

Artigo 5º

A «ACSEL» poderá filiar-se ou federar-se, sempre que tal for útil para os seus fins, em qualquer das entidades referidas no artigo anterior.

Artigo 6º

A «ACSEL» é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 7º

Os sócios são de três categorias: Fundadores, Efectivos e Honorários.

Artigo 8º

São sócios fundadores os assim identificados na Acta da Assembleia constitutiva da «ACSEL» ou no respectivo acto de constituição notarial.

Artigo 9º

São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que, a seu pedido, venham a ser admitidas como tais.

Artigo 10º

São sócios honorários as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído, de forma particularmente relevante, para a valorização da «ACSEL» e, como tais, venham a ser distinguidas pela Assembleia Geral.

#### Artigo 11º

São direitos dos sócios fundadores e efectivos, além de outros previstos na lei ou no regulamento interno:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da «ACSEL»;
- b) Apresentar propostas, sugestões, reclamações e petições à Direcção;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, com a assinatura de, pelo menos, vinte por cento ou do mínimo de cento e vinte dos sócios fundadores e ou efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, requerendo-se a presença de, pelo menos, oitenta por cento dos sócios que a convocaram.
- d) Pedir a alteração dos Estatutos da «ACSEL», com a assinatura de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos sócios fundadores e ou efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;
- e) Participar na discussão e decisão dos assuntos relacionados com a vida e as actividades da «ACSEL»;
- f) Usufruir dos benefícios que a «ACSEL» crie para os seus sócios;
- g) Propor a admissão de novos sócios.

#### Artigo 12º

É direito dos sócios honorários participar nas actividades da «ACSEL» e delas serem informados regularmente, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos da Associação.

#### Artigo 13º

São deveres de todos os sócios da «ACSEL»:

- a) Conhecer e aplicar os princípios definidos nos seus Estatutos, Programas e Regulamentos;
- b) Solidarizar-se na defesa dos interesses da «ACSEL»;
- c) Zelar pelo património da «ACSEL»;
- d) Pagar a jóia e as quotas determinadas.

#### Artigo 14º

São deveres específicos dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Participar nas actividades da «ACSEL»;
- b) Desempenhar os cargos para que forem designados, salvo escusa legítima.

#### Artigo 15º

Em caso de violação da disciplina da «ACSEL» ou falta de cumprimento dos deveres de sócios, serão aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade de cada caso.

#### Artigo 16º

De acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas aos sócios as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos de sócio até um ano;
- d) Exclusão da «ACSEL».

#### Artigo 17º

Perde o direito de sócio:

- a) Por morte da pessoa singular ou dissolução de pessoa colectiva;
- b) Por exoneração;
- c) Por exclusão.

#### Artigo 18º

A perda de qualidade de sócio não dá lugar a qualquer restituição do património da «ACSEL».

#### Artigo 19º

São órgãos sociais da «ACSEL»: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 20º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é formada por todos os sócios fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 21º

UM - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

DOIS - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da mesa será substituído pelo

Vice-Presidente ou por quem a Assembleia designar.

Artigo 22º

UM - A Assembleia Geral é convocada pela Direcção.

DOIS - A Assembleia Geral será ainda convocada, sempre que a convocação seja requerida com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior a um quinto da totalidade dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

TRÊS - Se a Direcção não convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deva fazer, a qualquer associado é lícito requerer a respectiva convocação, nos termos legais.

Artigo 23º

Caso a convocação da Assembleia Geral seja requerida pelo número estipulado de sócios no artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocá-la nos trinta dias subsequentes ao requerimento.

Artigo 24º

UM - Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, a Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias: no aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;

DOIS - A Assembleia que tenha por ordem de trabalhos a alteração dos estatutos ou a dissolução da Associação deve ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 25º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, ou para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais e aprovação do Plano de Actividades, quando for caso disso, ou para aprovação do Relatório de Actividades e de Contas e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26º

UM - A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença ou representação de, pelo menos, metade dos sócios fundadores e ou efectivos. Na falta de quórum, reunirá com qualquer número de sócios, uma hora depois, desde que assim conste do respectivo aviso convocatório;

DOIS - Os sócios poderão votar por correspondência dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida, enviando o voto em sobrescrito fechado;

TRÊS - A representação voluntária de um sócio, em determinada Assembleia Geral, pode ser conferida a outros sócios, não podendo cada sócio representar mais de dois associados;

QUATRO - Os sócios honorários podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 27º

Compete à Assembleia Geral pronunciar-se sobre todos os assuntos da vida da «ACSEL» que lhe forem presente e em especial:

a) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, mediante o sistema de lista completa, por voto secreto dos sócios fundadores e ou efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;

b) Destituir os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, por voto secreto dos sócios fundadores e ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

c) Discutir e aprovar o Plano de Actividades, bem como o Relatório e Contas da Direcção e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e demais Regulamentos da «ACSEL»;

e) Conferir a qualidade de sócios honorários da «ACSEL», nos termos destes Estatutos;

f) Funcionar como instância de recurso de sanções aplicadas pela Direcção;

g) Fixar o montante da jóia e quotas a cobrar pela «ACSEL»;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da «ACSEL» com o voto favorável de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos dos sócios fundadores e ou efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou representados;

i) Deliberar sobre a dissolução da «ACSEL», nos termos legais.

Artigo 28º

As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário, designadamente os

número três, quatro e cinco, do artigo cento e setenta e cinco, do Código Civil, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto.

#### Artigo 29º

Nas actas da Assembleia Geral, lavradas e assinadas nos termos legais, deve constatar, pelo menos:

- a) A indicação do tipo de Assembleia;
- b) O local, a data e a hora da reunião;
- c) O nome do presidente e do Secretário ou Secretários;
- d) O nome dos sócios presentes e ou representados;
- e) A ordem de trabalhos;
- f) A referência aos documentos e ou Relatórios submetidos à Assembleia;
- g) O teor das deliberações tomadas;
- h) O resultado das votações;
- i) O resultado das declarações dos participantes, se estes o requerem.

#### Artigo 30º

UM - A Direcção é o órgão de administração e representação da «ACSEL», sendo composta por um Presidente e quatro Vogais.

DOIS - No caso da vacatura da maioria dos lugares da Direcção, a Assembleia Geral elegerá novos membros que completarão o mandato iniciado.

#### Artigo 31º

Compete à Direcção administrar e representar a Associação e, em especial:

- a) Dirigir serviços que a Associação venha a criar;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos da «ACSEL»;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual das actividades;
- d) Pôr em prática o plano e programas de actividades definidos e aprovados;
- e) Convocar a Assembleia Geral, nos termos legais;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Actividades e de Contas do exercício anterior;
- g) Deliberar sobre propostas, sugestões, reclamações e petições que os sócios lhe dirijam por escrito;
- h) Convocar reuniões de sócios para analisar questões que não justifiquem a convocação de uma Assembleia Geral;
- i) Designar os representantes da «ACSEL» para actos específicos;
- j) Dar andamento ao expediente próprio da «ACSEL»;
- k) Aplicar as sanções previstas nos Estatutos e demais Regulamentos da «ACSEL», que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral.
- l) Atribuir diplomas / medalhas de mérito.

#### Artigo 32º

UM - As reuniões da Direcção são convocadas pelo seu Presidente, só podendo funcionar nos termos do seu próprio regulamento;

DOIS - As decisões da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros da Direcção presentes, tendo o Presidente voto de qualidade;

TRÊS - De cada reunião da Direcção deve ser lavrada uma acta, nos termos legais.

#### Artigo 33º

A «ACSEL» obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma a do Presidente ou de um dos Vogais, bastando uma só assinatura nos actos de mero expediente.

#### Artigo 34º

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da «ACSEL».

#### Artigo 35º

UM - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator;

DOIS - Nas suas faltas ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário.

#### Artigo 36º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;

- b) Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos ou pelos associados;
- c) Fiscalizar as contas, bem como verificar os bens da Associação;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício apresentadas pela Direcção;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, através do seu Presidente, sempre que este o entender ou quando for convocado.

Artigo 37º

UM - As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros;

DOIS - Das suas reuniões serão lavradas actas.

Artigo 38º

Os fundos da «ACSEL» provêm:

- a) Da quotização e jóias dos associados;
- b) De legados, doações, heranças, subsídios e financiamentos que venham a ser-lhe concedido;
- c) De actividades de carácter permanente ou temporário, promovidas pela Associação;
- d) Dos rendimentos dos bens próprios.

Artigo 39º

A «ACSEL» pode adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis.

Artigo 40º

A Direcção deverá elaborar um Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, onde serão definidas as condições de admissão de sócios, bem como as formas de quotização e normas disciplinares.

Artigo 41º

O ano social da «ACSEL» corresponde ao ano civil.

Artigo 42º

Os membros de Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos de entre os associados, por períodos de quatro anos, cotando-se como completo o ano civil em que forem designados, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 43º

Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos mesmos cargos até à eleição e posse de novos membros.

Artigo 44º

Em caso de extinção, o património da «ACSEL» terá o destino que a Assembleia Geral estabelecer, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 45º

Os casos omissos, e sem prejuízo do disposto em lei imperativa, serão resolvidos pela Direcção, que deliberará de acordo com os princípios definidos nos Estatutos, Regulamentos, Programa de Associação, lei geral aplicável, sendo as deliberações ratificadas pela Assembleia Geral seguinte.

\*\*\*